

# EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS ESCOLAS

LELIMAR CENCI

## RESUMO

Identificar se há realmente ações inclusivas nas escolas para portadores de necessidades especiais verificando se os portadores de necessidades especiais têm garantidos seus direitos nas escolas, identificando as reclamações quanto a inclusão nas escolas por portadores de necessidades especiais. Descrever os fatores positivos e negativos quanto a inclusão de portadores de necessidades especiais na educação nas escolas. Pensar numa sociedade para todos, na qual se respeite a diversidade da raça humana, atendendo às necessidades da maioria e minoria, é concretizar a realização da sociedade inclusiva, onde caberá à educação a mediação desse processo. Para a conquista da educação escolar que não exclua qualquer educando, é necessário o entendimento de que a integração ou a inclusão não será efetivada com a mera extinção das escolas especiais.

Palavras chave: Escola, Educação, Inclusão, direitos.

## 1 INTRODUÇÃO

Partindo da premissa que nossa sociedade é composta por seres humanos que possuem necessidades diversas, a escola, que é um contexto social, precisa contemplar em seus espaços a diversidade. A escola não pode permanecer como um espaço social que não reflete o que realmente é a sociedade, pois é nela que ocorre grande parte das aprendizagens humanas, portanto é dentro dela que precisamos aprender a convivência com as diferenças (BECHTOLD; WEIS, 2013).

Todos os alunos se beneficiam do processo de inclusão, pois desenvolvem atitudes positivas mutuamente, que são ganhos em habilidades acadêmicas e sociais de preparação para a vida em comunidade.

O direito à educação é um direito humano individual, social, econômico e cultural. Na sua implementação se comprova a afirmação consagrada na Conferência de Direitos Humanos, em Viena, de que os direitos humanos são universais, interdependentes e indivisíveis (CASTILHO, 2012).

Constata-se, portanto, que a construção de uma escola inclusiva implica em transformações no contexto educacional: transformações de idéias, de atitudes, e da prática das relações sociais, tanto no âmbito político, no administrativo, como no didático-pedagógico.

Os direitos, para todas as pessoas do país e do mundo, devem ser iguais

sem qualquer tipo de discriminação de raça, religião, aparência ou qualquer outro tipo de diferenciação que seja vista pelas chefias de um determinado local.

Desta forma questiona-se: Quais as ações inclusivas nas escolas para portadores de necessidades especiais?

Objetivamos com este artigo identificar se há realmente ações inclusivas nas escolas para portadores de necessidades especiais. Também verificar se os portadores de necessidades especiais têm garantidos seus direitos nas escolas, abordar quais as reclamações quanto a inclusão nas escolas por portadores de necessidades especiais; descrever os fatores positivos e negativos quanto a inclusão de portadores de necessidades especiais na educação nas escolas.

O direito à educação realiza o princípio da dignidade humana no plano individual e coletivo. Nesse sentido, ele necessariamente promove a igualdade real e inclui as pessoas na diversidade e na diferença.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, levando em consideração como as crianças pensam a aprendem, partindo do que já sabem sobre o tema e pesquisando a respeito dos acontecimentos em geral.

Bibliográfica objetiva recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema ou oportunidade de assunto que se está estudando. A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 1999).

No que diz respeito à inclusão a escola apresenta o seguinte princípio; pode-se que a educação especial é uma forma de tratamento diferenciado, objetivando oferecer impressão diagnóstica aos portadores com necessidades especiais, subsidiando a avaliação das crianças incluídas e adaptando atividades conforme sua necessidade. O estudo está estrutura por referencial teórico sobre a educação inclusiva nas escolas, bem como os direitos.

## **2 EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS ESCOLAS**

### **2.1 Educação**

O processo de mudança tem um ponto decisivo por onde iniciar: a construção do projeto político-pedagógico da escola.

A falta de um apoio pedagógico a essas necessidades especiais pode fazer com crianças e adolescentes não estejam na escola: muitas vezes as famílias não encontram escolas organizadas para receber a todos e, fazer um bom atendimento, o que é uma forma de discriminar.

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Especial, assume o compromisso de apoiar os estados e municípios na sua tarefa de fazer com que as escolas brasileiras se tornem inclusivas, democráticas e de qualidade (BRASIL, 2003).

O referido compromisso é fruto de uma garantia constitucional que já estava estabelecida, pois a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º inciso IV). Define, ainda, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

Na esteira do que estabelece a constituição, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394 de 1996, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem: Assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e; a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.

Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37). No art. 58 e seguintes, diz que: “o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”.

Como coloca Stainback e Stainback (1999, p. 25):

O que está em questão no ensino inclusivo não é se os alunos devem ou não receber, de pessoal especializado e de pedagogos qualificados, experiências educativas apropriadas, ferramentas e técnicas especializadas, das quais necessitam. A questão está em oferecer a esses alunos os serviços dos quais necessitam, mas em ambiente integrado, e em proporcionar aos professores atualização de suas habilidades.

Conforme Castilho (2012), para implementar o direito humano à educação, a alfabetização é uma medida indispensável que deve estar integrada a oportunidades de educação formal e informal permanentes de modo a assegurar a todos a inclusão social e econômica em uma sociedade globalizada de transformações potencializadas pelas inovações tecnológicas.

Cabe à escola construir respostas e instrumentos que atendam aos “novos tempos”, com todas as suas peculiaridades e as diferentes necessidades. Como todas as outras instituições sociais, a escola é um sistema que tem uma pauta de desempenho socialmente definida e, historicamente, situada. O desempenho adequado e competente desta tarefa é que estabelece e constitui sua importância e sua função social.

Nesse sentido, a educação, tendo como premissa os direitos humanos, deve ser compreendida como um direito fundamental da pessoa humana, intrínseco ao próprio ser, sendo essencial para sua sobrevivência. De acordo com a Constituição Federal de 1998, art. 205, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...]”.

Verifica-se a relevância do entendimento do direito à educação como um direito fundamental a todo o ser humano, sendo, portanto necessário um trabalho de esclarecimento e reflexão acerca da importância do direito de educar-se.

A escola assume um papel de destaque no que se refere à aprendizagem, pois alguns conhecimentos são socialmente construídos. Neste processo os professores precisam pensar sobre a melhor forma de definir e vivenciar o trabalho com alunos com deficiência, fazendo com que o aluno se sinta parte de um todo.

Iniciou-se o atendimento em instituições especializadas, sendo assim, uma prática segregativa. Em junho de 1994 na Conferência Mundial de Educação Especial onde estiveram representantes de 88 governos e 25 organizações internacionais em Salamanca na Espanha (1994), foram assumidos os seguintes compromissos: se torna fundamental reafirmar o compromisso para a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de

educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino.

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve se dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades;
- aquelas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança capaz de satisfazer a tais necessidades;
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva a alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva á maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 01).

Os desafios da educação são os processos dinâmicos que permitem a abertura e a conseguinte consolidação e garantia de espaços de luta, pela particular manifestação da dignidade humana. O único universalismo válido consiste, pois, no respeito e na criação de condições sociais, econômicas e culturais que permitam e potenciem a luta pelos direitos e pela dignidade humana (ANDRADE, 2009).

Incluir, dentro dessa perspectiva, remete ao processo constante de conhecimento e de reciprocidade, entretanto incluir não é tornar o aprender do outro igual, não dominá-lo, submetê-lo a uma forma de aprender que não é sua, mas respeitar sua diferença e libertá-lo do ônus com que estabelece padrões únicos, comuns, de convivência social. Neste sentido, vamos abordar a seguir a perspectiva desta educação inclusiva.

## **2.2 Educação Inclusiva**

Atualmente, em todo o mundo a Educação Especial e mais especificamente a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais tem despertado interesse de amplos setores da sociedade, uma vez que essa política tem se constituído numa forma eficaz para a inclusão social e conseqüentemente num importante passo para a diminuição das desigualdades (ANDRADE, 2009).

Ainda conforme Andrade (2009), no Brasil, com o avanço da democracia

participativa, a Educação Inclusiva, rompendo com preconceitos, vem se firmando e hoje passa a ser discutida com responsabilidade sobre bases científicas e respaldo legal. Inúmeros eventos científicos, congressos, seminários são promovidos para estudar a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais.

A partir da década de 70, em resposta aos movimentos dos pais de crianças às quais era negado o ingresso em escolas comuns, crescia, segundo Mendes (2002), o entusiasmo em aceitar a ideia de incorporar crianças com necessidades educacionais especiais em ambientes com o mínimo possível de restrição. Novas propostas educacionais, portanto, se fortaleceram juntamente com os movimentos de direitos civis de minorias e grupos marginalizados, como demonstra-se na Declaração de Salamanca:

As escolas devem ajustar-se a todas as crianças, independentemente das suas condições físicas, sociais, linguísticas e outras. Neste conceito, devem incluir-se crianças com deficiências ou superdotadas, crianças de rua ou crianças que trabalham, crianças de populações imigradas ou nômades, crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de áreas ou grupos desfavorecidos ou marginais. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1997, p. 17-18).

Conforme Bechtold e Weis (2013), os benefícios da inclusão para os professores também são levantados por esses autores, ressaltando a necessidade e a possibilidade das habilidades destes profissionais, o que serve como um impulso ao desenvolvimento de uma atmosfera de coleguismo, colaboração e apoio entre os profissionais a fim de promoverem, com a participação de todos o aperfeiçoamento necessário.

A presença de um aluno com necessidades educativas especiais na sala de aula da escola regular deve ser tomada como um ato de democracia no ensino, mas não significa inclusão escolar. O desafio da escola hoje é conferir ingresso e permanência a qualquer tipo de aluno e oferecer a ele respostas educativas de qualidade.

A inclusão questiona as políticas e a organização da educação especial e regular, bem como tem por objetivo não deixar ninguém de fora do ensino regular, desde o começo. A escola inclusiva procura valorizar a diversidade existente no alunado - inerente à comunidade humana – ao mesmo tempo em que busca repensar categorias, representações e determinados rótulos que enfatizam os déficits, em detrimento das potencialidades dos educandos. (MANTOAN, 1997, p. 38).

É fundamental a compreensão de que integração pressupõe ampliação da participação em situações comuns para os grupos que se encontravam excluídos, seja em escolas especiais ou os que a ela nunca tiveram acesso, segregados nas próprias residências e comunidades.

Para todos deve-se buscar a educação escolar baseada no princípio da inclusão. O motivo que sustenta a luta pela inclusão como uma nova perspectiva é a qualidade de ensino nas escolas públicas e privadas, de modo que se tornem aptas a corresponder às necessidades de cada um de seus alunos, de acordo com suas particularidades, não apenas alguns deles (MONTANO, 1997).

A Educação Especial é definida, a partir da LDBEN 9394/96, como uma modalidade de educação escolar que permeia todas as etapas e níveis de ensino. Esta definição permite desvincular “educação especial” de “escola especial”. Permite também, tomar a educação especial como um recurso que beneficia a todos os educandos e que atravessa o trabalho do professor com toda a diversidade que constitui o seu grupo de alunos.

O reconhecimento de que a criança é um cidadão, não mais simplesmente um futuro adulto, modificou profundamente as práticas com a infância, onde passou a ser vista como um período de formação fundamental na vida do ser humano, é que é na infância que a criança recebe as primeiras instruções na qual pode ser o embasamento para uma vida adulta saudável, crítica e de responsabilidade sabendo seus direitos e deveres (ANDRADE, 2009).

As escolas devem, em concordância com a legislação federal e com as legislações estaduais e municipais acerca da educação, assumir, formalmente, como política educacional, a garantia, para todos, do acesso ao conhecimento. Esta decisão é política e tem implicações práticas, tanto no âmbito financeiro, como no administrativo e no técnico-científico. Dada sua importância, deve ser submetida à aprovação do Conselho da Escola, providência que só pode fortalecê-la (ANDRADE, 2009, p. 12).

Segundo Jannuzzi (2004), nesse anexo eram oferecidos às crianças orientação pedagógica e atendimento clínico. Nascidos sob a preocupação médico-pedagógica, esses pavilhões mantinham a segregação dos deficientes, continuando assim a patentear, a institucionalizar a segregação social embora apresentassem algo esperançoso: a percepção da importância da educação.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em Paris em 10 de dezembro de 1948 serviu de fonte de inspiração para as políticas públicas e para os instrumentos jurídicos da grande parte dos países, apontando [...] que a essência dos direitos humanos está no direito a ter direitos (PARANÁ, 2006, p. 21).

No Artigo XXVI dessa mesma Declaração, a educação é reconhecida como direito de todos, quando afirma que todas as pessoas têm direito à instrução gratuita e que essa instrução deve ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento humano e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais (ONU, 1948).

Sob forte influência do movimento mundial em defesa dos direitos humanos e em resposta aos apelos da sociedade que se organizava, o governo brasileiro reconheceu a necessidade de cursos de formação de professores e de técnicos especializados para o trabalho com deficientes sensoriais (ANDRADE, 2009).

O professor precisa estar em constante e continuada, ele deve ser um pesquisador, na busca do conhecimento, cuja fundamentação teórica enriquecida, garantido os princípios da educação, tornando mais eficiente a forma de trabalho dos profissionais em cada faixa etária que atua. O professor então deve oportunizar ações que possam contribuir para que os conhecimentos que já possuem sejam ampliados, aprofundados, compreendidos e resignificados. Garantindo assim a aprendizagem, e o conhecimento de cada educando.

Numa escola inclusiva, o aluno é sujeito de direito e foco central de toda ação educacional; garantir a sua caminhada no processo de aprendizagem e de construção das competências necessárias para o exercício pleno da cidadania é, por outro lado, objetivo primeiro de toda ação educacional. A escola inclusiva é aquela que conhece cada aluno, respeita suas potencialidades e necessidades, e a elas responde, com qualidade pedagógica (ANDRADE, 2009, p. 9).

Para muitos intelectuais e atores sociais, vive-se uma época de mudanças significativas e aceleradas. Essa realidade provoca perplexidade no cotidiano das pessoas, devido a falta de inclusão aos direitos humanos e a educação inclusiva, o que provoca a discussão de ações mediadoras quanto a produção de normas que favoreçam aos indivíduos o acesso a educação, aos direitos.

Diante de tais fatos, vê que a consciência se constrói como processo gradativo de reflexão sobre uma ação. Compreender implica os desafios da educação nos direitos humanos que evidencia uma nova reconstrução quanto a

educação e aos direitos humanos. Ter a compreensão exige poder explicar, localizar na ação, além de seus objetivos, as escolhas, as marcas intencionais que se caracterizam os desafios da educação nos direitos humanos.

Para que uma escola se torne inclusiva há que se contar com a participação consciente e responsável de todos os atores que permeiam o cenário educacional: gestores, professores, familiares e membros da comunidade na qual cada aluno vive (ANDRADE, 2009, p. 9).

Construir a consciência implica daquilo que se encontra. Há que se ter compromisso para enxergar a prática, e é preciso querer abrir outras ações práticas quanto a educação e aos direitos humanos. Acerca disso, talvez se possa construir uma prática consciente, pautada por essas ações que recupera valores imprescindíveis à formação de indivíduos e seu papel na construção de uma sociedade mais inclusivo (ANDRADE, 2009).

O ponto de partida e o modo de realidade de cada sujeito dependem do espaço em que convive. Esse existir é precisamente fonte e conteúdo de onde emana todo o resto. No existir em questão, o importante é a produção, reprodução e o desenvolvimento da vida desse sujeito como modo de realidade.

Nessa premissa estão contidas as três determinações centrais. A vida do sujeito em comunidade precisa ter objetivamente satisfeita certas condições sem as quais a própria vida fica ameaçada. Trata-se da originária da vida do indivíduo, que ameaça permanentemente cada um dos momentos da produção, reprodução e desenvolvimento da vida concreta que lhe é colocada em seu cotidiano (BASOMBRI, 1992).

A integração escolar era, pois, concebida como um processo no qual:

[...] o sistema educacional proveria os meios mais adequados para atender as necessidades dos alunos. O nível mais adequado seria aquele que melhor favorecesse o desenvolvimento de determinado aluno, em determinado momento e contexto. Percebe-se nessa fase o pressuposto de que as pessoas com deficiências tinham o direito de conviver socialmente, mas que deviam ser, antes de tudo, preparadas em função de suas peculiaridades para assumir papéis na sociedade (MENDES, 2006, p. 391).

Para se entender o processo de inclusão deve-se primeiramente entender como era a inclusão das pessoas com deficiência. Ao se considerar que existem diferentes formas de ensinar e de aprender. Historicamente as pessoas

consideradas com deficiência foram chamadas a participar do ensino regular, primeiramente dentro de uma proposta de integração segundo o qual o sujeito deveria adaptar-se à escola e, posteriormente, em uma nova proposta o da inclusão.

A educação inclusiva não se refere apenas às pessoas consideradas com deficiência, e sim segue do princípio da educação para todos. Pois a inclusão é muito mais que estar no mesmo espaço, trocar experiências, é socializar-se, é ser respeitado nas suas diferenças, é também se sentir parte de um grupo, identificar-se com ele.

Portanto, a escola deve garantir a inclusão dos alunos com deficiência, contribuindo e promovendo a apreensão dos conhecimentos historicamente construídos e a participação de todos nessa mesma construção, possibilitando aos alunos com deficiência tornarem-se sujeitos ativos reflexivos e críticos.

Para Basombrio (1992) o processo de inclusão nos países da Europa e América do Norte apresentam quatro estágios. Inicialmente é evidenciada uma primeira fase, marcada pela negligência, na era pré-cristã, em que havia uma ausência total de atendimento.

Nas observações pude adquirir muitos conhecimentos que foram importantes para o crescimento educacional, também sobre o cotidiano das crianças e o processo da teoria e prática pedagógica como um todo, e que é um ato de cuidar e ensinar ao mesmo tempo, fazendo do estágio de observação um período de construção de saberes pedagógicos mediadores para a formação dos portadores de necessidades especiais (MANTOAN, 2006).

As pessoas com deficiência eram abandonadas, perseguidos e eliminados devido às suas condições atípicas, e a sociedade legitimava essas ações como sendo normais. Na era cristã, o tratamento variava segundo as concepções de caridade ou castigo predominantes na comunidade em que as pessoas com deficiência estavam inseridas (ANDRADE, 2009).

### **2.3 Direitos**

Num outro estágio, nos séculos XVIII e meados do século XIX, encontra-se a fase de institucionalização, em que os indivíduos que apresentavam deficiência eram segregados e protegidos em instituições residenciais. O terceiro estágio é marcado, já no final do século XIX e meados do século XX, pelo desenvolvimento de

escolas e/ou classes especiais em escolas públicas, visando oferecer à pessoa com deficiência uma educação à parte. No quarto estágio, no final do século XX, por volta da década de 70, observa-se um movimento de integração social dos indivíduos que apresentavam deficiência, cujo objetivo era integrá-los em ambientes escolares, o mais próximo possível daqueles oferecidos à pessoa normal (ALVARENGA, 2005).

Conforme Alvarenga (2005, p. 5) aborda que:

Os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos estão inseridos nas principais constituições contemporâneas e os seus trinta artigos fixaram um código universal dos direitos humanos ao constituir uma súmula de direitos e deveres fundamentais do homem, sob os aspectos individual, social, cultural e político, com o objetivo de promover o reconhecimento universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) de 2006, aborda que a educação é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Segundo Mantoan (2006, p. 18):

[...] o uso da palavra 'integração' refere-se mais especificamente à inserção de alunos com deficiência nas escolas comuns, mas seu emprego dá-se também para designar alunos agrupados em escolas especiais para pessoas com deficiência, ou mesmo em classes especiais, grupos de lazer ou residências para deficientes.

A educação precisa fazer parte da prática nem do currículo da escola como deveria. Em momentos de crise de valores públicos e privados e da sociedade como um todo, torna-se imperativo que a temática da igualdade e da dignidade humana não faça parte apenas de textos legais, mas que, igualmente, seja internalizada por todos que atuam tanto na educação formal como na não formal.

A educação já tem caminho construído no Brasil e em todo o continente latino-americano, porém, faltam ações mediadoras na busca pelos direitos de igualdade. No momento atual, o desafio fundamental é avançar em busca dos direitos humanos voltados a educação, da cidadania, da igualdade e social e da autonomia (MAINIERI, 2005).

É na diferença dessas ações que a lógica da totalidade e lógica da exterioridade se distinguem, ou seja, a ética do discurso e a ética da alteridade. É essa exigência de justiça a partir da alteridade que coloca o ser humano diante de mediações que têm em vista, em especial, a questão da vida, da igualdade e de justiça na vida. Principalmente diante da questão dos direitos e quais direitos (MANTOAN, 2006).

As flexibilizações curriculares são fundamentais no processo de inclusão educativa. Porém, é necessário pensá-las a partir do grupo de alunos e a diversidade que o compõe e não para alguns alunos tomados isoladamente. Como aponta Páez (2001) atender à diversidade é atender as crianças com deficiências, mas também todas as outras diversidades que aparecem cotidianamente na comunidade.

Acerca disso é que a sociedade vai ter uma base para uma visão mais global do que seja uma educação democrática, Não existe democracia sem direitos humanos, assim como não existe direitos humanos sem a prática da democracia, também não existe sociedade igualitária, cidadã sem educação (MAINIERI, 2005).

Os conceitos com os quais trabalhamos são as ferramentas teóricas com que transformamos a realidade. Nosso posicionamento diante de um determinado fato ou situação e o direcionamento que nossa intervenção irá tomar em relação a ele dependem das idéias e concepções teóricas que fundamentam nossa prática. As teorias não são isentas de valores e, menos ainda, quando seu objeto de trabalho é o ser humano. No que tange ao atendimento às necessidades educacionais especiais, verifica-se essas mesmas relações entre valores, concepções teóricas e formas de intervenção. O posicionamento de um professor diante de um determinado fato ou situação e o direcionamento de sua intervenção dependem das idéias e concepções teóricas que fundamentam a sua prática (MAINIERI, 2005, p. 11).

Torna-se necessário entender educação para a cidadania como formação do cidadão participativo e solidário, consciente de seus deveres e direitos e, então, associá-la à educação em direitos humanos.

### 3 CONCLUSÃO

Sabe-se que a educação é um direito garantido a todos, independente do credo, raça ou deficiência, assegurado pela Lei 9394/96, da LDB, em seu artigo 2º e que cada criança apresenta especificidades diferentes, pois cada ser humano é único, especialmente aqueles que possuem algumas limitações que dificultam sua relação com o outro.

Dessa forma, o papel da escola é dar suporte, através de uma prática pedagógica consistente, o ingresso de todos aqueles que buscam uma possibilidade de aprendizagem, inclusive as pessoas com deficiência.

Os recursos físicos e os meios materiais para a efetivação de um processo escolar de qualidade pedem prioridade ao desenvolvimento de novas atitudes e formas de interação na escola, exigindo mudanças no relacionamento pessoal e social, na maneira de se efetivar os processos de aprendizagem.

Nesse contexto, a formação do pessoal envolvido com a educação é de fundamental importância, assim como a assistência às famílias, enfim, uma sustentação aos que estarão diretamente implicados com as mudanças é condição necessária para que elas não sejam impostas, mas imponham-se como resultado de uma consciência cada vez mais evoluída da educação e do desenvolvimento humano.

### 4 REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **O princípio jurídico constitucional fundamental da dignidade humana no Direito do Trabalho**. Revista Síntese. Porto Alegre, v.16, n. 190, abr. 2005.

ANDRADE, Luciana Dantas. **Concepções sobre educação inclusiva em uma escola regular da rede federal em Minas Gerais**. Cuiabá/MT, 2009.

BECHTOLD, Patrícia Barthel; WEIS, Silvio Luiz Indrusiak. **A inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais no mercado de trabalho**. Disponível em: <http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev03-03.pdf>. Acesso em: Out. 2013.

BASOMBRÍO, I. **Educación y ciudadanía: la educación para los derechos humanos en América Latina**. Peru: CEAAL, IDL y Tarea, 1992.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde, 2003.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394 de 1996.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos: desafios atuais educação em direitos humanos**. São Paulo: LTr, 2010.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **O papel da escola para a educação inclusiva**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/pessoa-com-deficiencia/papel-escola-educacao-inclusiva>. Acesso em: Mar. 2013.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS. Acesso e Qualidade (1944: Salamanca). **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades especiais educativas**. Brasília: CORDE, 1997.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1997.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAE's. **Legislação comentada para pessoas portadoras de deficiência e sociedade civil organizada**. Brasília: 2001.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1999.

JANNUZZI, G. de M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394 de 1996.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

MENDES, E. G. **A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil**. Rev. Bras. Educ. Rio de Janeiro, v.11, n.33, 2006.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

PÁEZ, A. Interdisciplina e transdisciplina na clínica dos transtornos do desenvolvimento infantil. In: **Escritos da criança**. n. 04. 2. ed. Porto Alegre: centro Lydia Coriat, 2001.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Diretrizes Curriculares da Educação Especial para a construção de Currículos Inclusivos. Curitiba/PR, 2006.

PNEDH. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2006.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, William. **Inclusão**: um guia para educadores. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília, CORDE, 1995.